

ESCLARECIMENTO 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2023 – PROCESSO Nº 093/2023

Objeto: Aquisição de Materiais – Lenha de Eucalipto para as Unidades Armazenadoras de Araraquara/sede, Avaré, Palmital, Presidente Prudente, São Joaquim da Barra e Tupã – para o 1º semestre de 2024, conforme quantidades e especificações constantes do **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Segue o pedido de esclarecimento, encaminhado via e-mail por licitante, e a RESPOSTA elaborada pela área gestora (DEPAR – Departamento de Armazenagem):

1. PERGUNTA: “É possível a participação de produtor rural pessoa física no certame”?

RESPOSTA: O Edital não proíbe a participação do Produtor Rural como Pessoa Física; no entanto o interessado deverá apresentar toda a documentação necessária para habilitação.

2. PERGUNTA: Caso seja possível a participação de produtor rural pessoa física e considerando que o ICMS para produtor rural do estado de SP é diferido, quais as alíquotas e impostos este conceituado órgão irá reter da Nota Fiscal de um produtor rural pessoa física?

RESPOSTA: ICMS-SÃO PAULO: Nas aquisições de lenha de Produtor Rural dentro do Estado de São Paulo incidirá o ICMS e o mesmo deverá destacar na NFP, pois esta aquisição é para consumo final na CEAGESP.

O Produtor Rural, mesmo tendo CNPJ, sua condição no Estado de São Paulo é como "Pessoa Física", e a CEAGESP deverá emitir a Nota Fiscal de Entrada conforme artigo 136 do RICMS/SP.

RETENÇÃO DA LEI 10.833/2003 - ART. 34: Neste caso não terá incidência dos impostos federais.

3. PERGUNTA: “Para a retenção do IR de produtor rural pessoa física, este órgão irá tomar como base de cálculo o Art 5 da lei 8.023 de 1990?

“Art. 5º A opção do contribuinte, pessoa física, na composição da base de cálculo, o resultado da atividade rural, quando positivo, limitar-se-á a vinte por cento da receita bruta no ano-base”. Ou seja se a receita for 100.000, a base de cálculo do IR para aplicação da alíquota será de 20.000”?

RESPOSTA: A tributação do IR no Produtor Rural será 20% da Receita Bruta Anual ou pelo resultado com a compensação dos Prejuízos Acumulados de anos anteriores, o que for melhor para o Produtor Rural.

4. PERGUNTA: Caso seja possível a participação de produtor rural pessoa física e este seja de outro estado, quais as alíquotas e impostos este conceituado órgão irá reter da Nota Fiscal de um produtor rural pessoa física, de outro estado que não seja de São Paulo?

RESPOSTA: Nas aquisições de lenha de Produtor Rural fora do Estado de São Paulo incidirá o ICMS interestadual e o mesmo deverá destacar na NFP, pois esta aquisição é para consumo final na CEAGESP.

O produtor rural, mesmo tendo CNPJ, sua condição no Estado de São Paulo é como "Pessoa Física", e a CEAGESP deverá emitir a Nota Fiscal de Entrada conforme artigo 136 do RICMS/SP.



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

5. PERGUNTA: Na questão especificação, o TR fala em lenha de 1,00 metro. Serão aceitos qual medida de sobra aproximada para mais ou para menos? Poderão ser aceitos lenha de até 20% a mais no comprimento, ou seja, lenha de 1,20 metro?

RESPOSTA: O comprimento deverá ter o padrão de 1,00 m, previsto em item “2. Especificações” do Anexo I – Termo de Referência.

SP, 24/04/2024.

Gerson Ulisses de Moraes Junior
Pregoeiro